

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 33.376.989/0001-91
NIRE 33.300.309.179

FATO RELEVANTE

Lei nº 15.525/2026 - Projeto de Lei nº 3.540/2026

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026 – O IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “Companhia”), nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, informa aos seus acionistas e ao mercado que, na data de ontem, foi sancionada a Lei nº 15.525/2026 (“Lei 15.525”), oriunda do Projeto de Lei nº 3.540/2026.

A Lei 15.525 altera a tributação aplicável às resseguradoras locais, com o objetivo de criar as bases para o fortalecimento do mercado de resseguros brasileiro, aumentando sua competitividade. Os principais pontos da Lei 15.525 incluem:

1. a **redução da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) de 15% para 9%**, a partir de 1º de janeiro de 2027,
2. **os limites de 30%** (trinta por cento) previstos na Lei nº 8.981/95 e na Lei nº 9.065/95 **não se aplicam à compensação de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL** que, apurados pelas sociedades resseguradoras locais, não tenham sido integralmente compensados no prazo de 3 (três) anos contados de sua apuração. A nova regra se aplica, inclusive, aos prejuízos fiscais e às bases de cálculo negativas apurados anteriormente à data de publicação desta Lei e ainda não integralmente compensados,
3. a **redução da alíquota de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) de 25% para 15%**, a partir de 1º de janeiro de 2030.

Considerando a redução das alíquotas tributárias trazida pela Lei 15.525, a Companhia poderá registrar em suas demonstrações financeiras efeito contábil não recorrente da reavaliação de seus ativos fiscais diferidos (Deferred Tax Assets – DTAs), relacionados à CSLL e ao IRPJ. Tal reavaliação poderá resultar em baixa contábil parcial desses ativos, sem impacto no caixa e indicadores de solvência da Companhia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Marcos Pessôa de Queiroz Falcão
Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores